

## D. DINIS E A NOBREZA NOS FINAIS DO SÉCULO XIII\*

por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro

*«Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve (...) a vos saude. Sabede que as doações que eu fiz ataa aqui que achey que as fiz en tenpo que era de pequena ydade e que as fiz en tenpo que nom devem valer e acho que foy y engano e por ende com conselho do Infante Dom Affonssso meu irmão e d' alguuns ricos homees e d' outros homees boos que eram i comigo do meu Reyno, revoguey e revogo todas essas doações (...)»* (Coimbra, 6 de Dezembro de 1283)<sup>1</sup>.

O excerto que acabamos de ver é, talvez, o primeiro exemplo da aplicação prática da decisão tomada pelo monarca<sup>2</sup> de revogar todas as doações e privilégios concedidos desde que, em 1279, começara a reinar. Tão singular atitude, extraordinária mesmo, e que julgamos não ter paralelo na nossa História, deve ter impressionado os seus contemporâneos. Não o podendo comprovar, é muito provável que ela estivesse na mente de Sancho IV de Castela quando prometeu aos

---

\* Comunicação apresentada na Faculdade de Letras de Coimbra, no dia 21 de Fevereiro de 1992, no âmbito da VIII Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Estados Medievais.

Queremos deixar aqui expresso o nosso agradecimento ao Senhor Professor Doutor José Mattoso, pelas sugestões e críticas feitas.

<sup>1</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, L.º 1, fl. 83.

<sup>2</sup> ANTT, *Idem*, L.º 1, fl. 86.

concelhos idêntica revogação, nas cortes de Palência de 1286<sup>3</sup>. Que o monarca castelhano, ao contrário do sobrinho, não cumpriu a promessa, isso é mais certo.

Aparentemente, a decisão de D. Dinis pode-nos dar a imagem de um rei até então *inseguro*, cuja *imaturidade* o levava a prejudicar o reino mas que, tomando consciência desse facto, assumiu publicamente os seus erros e se apressou a corrigi-los. Tão «nobre atitude», porém, não parece muito justificada pela documentação chegada até nós, relativa aos primeiros anos do seu reinado.

De facto, não vemos grande prejuízo para o reino nas doações feitas a Alcobaça<sup>4</sup>, a Grijó<sup>5</sup> e à Sé de Tuy<sup>6</sup>, ou na protecção dada aos mosteiros de Celas<sup>7</sup> e de Santa Cruz de Coimbra<sup>8</sup> e muito menos nos forais concedidos a Aljezur<sup>9</sup>, Oriola<sup>10</sup>, Castro Marim<sup>11</sup> e Cacela<sup>12</sup>. Também não cremos que lamentasse as doações feitas a uma das suas barregãs, Maria Rodrigues de Chacim<sup>13</sup>, e à Rainha Santa<sup>14</sup>. Satisfeito estaria também com a concórdia celebrada com o irmão, no início de 1282<sup>15</sup>, e que temporariamente trouxe a paz à sua *Casa* e, finalmente, a última medida da qual se arrependeria seria a sua lei de Julho de 1282, na qual se ordenava que as apelações só fossem dirigidas à Corte<sup>16</sup>, e que está longe de ser prova de *imaturidade governativa*...

Fraqueza e insegurança aparentes, dissemos atrás porque, na realidade, a medida de D. Dinis deve ser antes tomada como uma demonstração da sua força e da determinação de chamar à sua pessoa, à pessoa do Rei, um crescente poder e autoridade. Na referida revogação não estaria, por isso, a intenção de corrigir erros, mas um aviso velado aos senhores laicos e eclesiásticos de que os poderes e privilégios que detinham não

<sup>3</sup> Gama BARROS, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2.<sup>a</sup> ed., vol. II, Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1945, p. 444 (nota 1).

<sup>4</sup> ANTT, *CR — Most.º de Alcobaça*, cx. 2, m.º II (DR), n.º 12.

<sup>5</sup> ANTT, *Col. Costa Basto — Most.º de Grijó*, n.º 9, fls. 82 v.º-84 v.º.

<sup>6</sup> ANTT, *CR — Mitra de Braga*, cx. 20, m.º 4, n.º 134.

<sup>7</sup> ANTT, *C. 25 — Most.º de Sant'Ana de Coimbra*, cx. 1, m.º I, s/n.º.

<sup>8</sup> ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fls. 46-46 v.º.

<sup>9</sup> ANTT, *Idem*, L.º 1, fls. 28-28 v.º.

<sup>10</sup> ANTT, *Idem*, L.º 1, fls. 61 v.º-63.

<sup>11</sup> ANTT, *Idem*, l.º 1, fls. 44 v.º-46.

<sup>12</sup> ANTT, *Idem*, l.º 1, fls. 77 v.º-79.

<sup>13</sup> ANTT, *Idem*, L.º 1, fl. 28.

<sup>14</sup> ANTT, *Idem*, L.º 1, fl. 41 v.º.

<sup>15</sup> ANTT, *Idem*, L.º 1, fls. 47-48 v.º.

<sup>16</sup> Gama BARROS, *ob. cit.*, vol. II, pp. 426-428.

eram um dado adquirido. O que D. Dinis revogava, de facto, era a tradicional confirmação por um novo rei dos privilégios ou doações concedidos pelos monarcas que o antecederam.

A revogação que temos vindo a analisar, bem como a citada lei de 1282, inserem-se num conjunto mais vasto de medidas que marcaram profundamente as duas últimas décadas da centúria, sobretudo os anos 80, e que teve como um dos principais objectivos o controle da expansão senhorial e o aumento do poder régio, com consequências que a médio prazo marcariam os últimos anos do reinado dionisino.

Não se pretenderá, com estas breves linhas, apresentar uma relação dessas medidas nem descrever os efeitos práticos da sua aplicação. Esse estudo já foi feito, bem como o da sua inserção na política régia ao longo do século XIII<sup>17</sup>.

O que agora pretendemos é chamar a atenção para uma série de factores que, a nosso ver, não têm merecido o devido relevo e que, eventualmente, poderão contribuir para uma melhor compreensão da conjuntura política nos finais do século, em articulação com as decisões de D. Dinis relativas ao grupo senhorial. Referimo-nos, concretamente, a um conjunto de circunstâncias vividas no seio da nobreza, sobretudo por aquela que é vulgar enquadrar na designação de *nobreza de corte* e pelas famílias que tradicionalmente a suportavam. Pensamos que a análise desses factores poderá explicar, entre outras coisas, a grande margem de manobra com que D. Dinis actuou na primeira metade do reinado sem que, aparentemente, tenha suportado uma grande contestação por parte dos mais atingidos por essa mesma actuação.

Vejamos, antes de mais, e muito rapidamente, os momentos mais significativos das duas décadas finais de duzentos, numa perspectiva diacrónica das medidas régias, referidas que foram já a lei sobre as apelações, de 1282, e a revogação das doações no final do ano seguinte.

Em 1284 o rei ordenou as primeiras inquirições gerais do seu reinado, diferentes das anteriores no aumento qualitativo e quantitativo das informações sobre os abusos da nobreza, diferença que já foi devidamente valorizada<sup>18</sup>. No final de 1286 ordenou inquirição ao património do Conde Dom Gonçalo Garcia de Sousa, no âmbito da contenda que o opunha aos herdeiros do falecido alferes-mor, a qual decorreu durante

---

<sup>17</sup> José MATTOSO, *Identificação de um País — ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, Vol. II — *Composição*, Lisboa, Ed. Estampa, 1985, pp. 97-99, 109-112 e ss.

<sup>18</sup> José MATTOSO, Luís KRUS, Amélia ANDRADE, *O Castelo e a Feira — a terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, Ed. Estampa, 1989, pp. 51-55.

o ano seguinte<sup>19</sup>. Em 1288 e com o sancionamento das cortes gerais celebradas nesse ano em Guimarães, ordenou novas inquirições gerais, as quais resultaram no mais extenso levantamento da propriedade privilegiada até aí existente, e que foram seguidas pelas respectivas sentenças, proferidas pela corte em 1290<sup>20</sup>.

Ao longo das duas décadas o rei conseguiu recuperar grandes senhorios constituídos no reinado de seu pai, a sul do Tejo, como Alvito, Portel, Arronches, Portalegre, etc. Iniciou as primeiras tentativas de controle das ordens militares, procurando subtrair as de Santiago e de Avis à tutela castelhana.

Político hábil e apoiado em juristas, ora atendeu às queixas dos senhores eclesiásticos para inquirir as usurpações a estes feitas pelos senhores laicos, como aconteceu contra Dom Gomes Lourenço da Cunha<sup>21</sup>, ou proibindo em 1299 as comedorias nos mosteiros femininos<sup>22</sup>, ora atendeu as reclamações dos leigos para atacar a expansão dos privilégios e poderes eclesiásticos, como sucedeu com a lei de 1291 que proibiu as ordens religiosas de herdarem bens de raiz<sup>23</sup>.

A sua habilidade é tanto mais notória, quanto faz acompanhar estes ataques ao poder senhorial por medidas contemporizadoras, como sejam as concordatas com o clero ou a revogação das sentenças de 1290<sup>24</sup>. O terreno, porém, ia ficando ganho, e os recuos eram mais aparentes do que reais. Fez concordatas e revogou as sentenças, é certo, mas promulgou a lei da desamortização e o amadigo ficou proibido para sempre a partir de 1290<sup>25</sup>.

---

<sup>19</sup> Luís KRUS, *D. Dinis e a Herança dos Sousas. O Inquérito Régio de 1287*, Lisboa, Ed. Policopiada, 1989.

<sup>20</sup> Sobre a sua utilidade para as intenções régias de controle senhorial, vd. José Augusto P. de Sotto Mayor PIZARRO, *A Nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis*, in «IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas», vol. II/1, Braga, 1990, pp. 185-195.

<sup>21</sup> Frei Francisco BRANDÃO, *Monarquia Lusitana, Parte Quinta*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1976, fls. 106-106 v.º.

<sup>22</sup> António Caetano do AMARAL, *Memórias. V — Para a História da Legislação e Costumes de Portugal*, Porto, Liv. Civilização, 1945, p. 88 *in nota*.

<sup>23</sup> Frei António BRANDÃO, *ob. cit.*, fls. 187-187 v.º.

<sup>24</sup> IDEM, *ibidem*, fls. 145-148v.º e José Augusto P. de Sotto Mayor PIZARRO, *ob. cit.*, pp. 194-195.

<sup>25</sup> *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal colligidos pelos discipulos da Aula de Diplomatica no anno de 1814 para 1815 debaixo da direcção dos lentes proprietario, e substituto da mesma aula*, Lisboa, Imprensa Régia, 1815, doc. XVIII, pp. 56-57.

Contudo, este panorama não ficará completo nem, a nosso ver, verdadeiramente claro, se não contarmos com os factores ligados à nobreza e que mais atrás referimos. É pois altura de os conhecermos: os óbitos e as ausências.

Com o decair do século vai desaparecer uma série de membros da alta nobreza e da nobreza de corte que, mais do que o fim biológico dos indivíduos, representa o desaparecimento de algumas famílias que, desde a fundação do Reino, vinham marcando a sua vida política e social.

Depois de Março de 1282<sup>26</sup>, morria Dom Martim Afonso Telo, genro de Dom João de Aboim e irmão do primeiro alferes-mor de D. Afonso III. Entre Julho de 1283 e Julho de 1284 desapareciam os últimos representantes da família de Baião, Dom Pero Ponço e Dom Afonso Lopes<sup>27</sup>. No início desse ano de 1284<sup>28</sup> morria Dom Nuno Martins de Chacim, meirinho-mor do Bolonhês, amo e depois mordomo-mor desse que D. Dinis subiu ao trono. A 15 de Março de 1285 falecia Dom João Pires de Aboim, mordomo-mor e grande valido de D. Afonso III<sup>29</sup>. Seguiu-o de perto, depois de Abril de 1285<sup>30</sup>, Dom Gonçalo Garcia de Sousa, alferes-mor e cunhado do rei, último senhor da multissecular casa de Sousa. Depois de Junho desse ano<sup>31</sup> desapareceu também Dom Martim Anes do Vinhal, rico-homem e privado do rei. Entre Março e

---

<sup>26</sup> Em 2 de Março desse ano confirmou o foral de Oriola, como Tenente de Chaves (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fls. 61 v.º-63), sendo esta a última vez que é referido ainda vivo.

<sup>27</sup> Dom Pero aparece a última vez em 17 de Julho de 1283, a confirmar o foral de Cacula (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fls. 77 v.º-79), e Dom Afonso em 17 de Julho de 1284, a propósito de uma contenda com a Sé de Lamego pelo testamento de sua falecida mulher (ANTT, *Cabido da Sé de Lamego — 2.º Inc.*, cx. 18, m.º 6, n.º 3).

<sup>28</sup> A 11 de Janeiro confirma, como mordomo-mor, o foral da Póvoa da Veiga (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fls. 88-90), sendo esta a última vez que o encontramos vivo.

<sup>29</sup> Como tenente de Évora confirma, em 24 de Julho de 1284, o foral de Caminha (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fls. 108 v.º-110), não aparecendo vivo depois dessa data. Como num livro de óbitos de S. Vicente de Fora se afirma que *Idibus Martij obit Donus Joanes de Aboim* (in *Documentos para a História da Cidade de Lisboa. Sumários de Lousada*, pp. 272-273), isso só poderia concretizar-se a 15 de Março do ano seguinte.

<sup>30</sup> A última vez que é referido é a confirmar o foral da Torre de Moncorvo, dado a 12 de Abril de 1285 (ADB, *Gaveta das Notícias Várias*, n.º 15).

<sup>31</sup> A última vez que aparece vivo acontece em 2 de Junho de 1285 quando, na companhia de seus filhos e de outros cavaleiros, pede ao rei a confirmação de uma troca de propriedades, ao que o monarca acede (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fl. 138).

Abril de 1286<sup>32</sup> morre outro cunhado do rei, Dom Pero Anes de Riba de Vizela. Pouco depois de maio de 1295<sup>33</sup> desaparece o alferes-mor Dom Martim Gil de Riba de Vizela seguido, pouco mais de um ano depois, pelo seu sobrinho Dom Martim Anes de Soverosa<sup>34</sup>. O pai deste, Dom João Gil de Soverosa, falcera antes de 1292<sup>35</sup> desaparecendo, assim, uma das famílias que protagonizaram alguns dos principais sucessos políticos do século. Finalmente, entre Dezembro de 1298 e Novembro de 1299<sup>36</sup>, morria Dom Lourenço Soares de Valadares.

Significativos são ainda os exílios para Castela de Dom Martim Gil, entre 1281 e meados de 1284<sup>37</sup>, de Dom João de Aboim, de 1282 a 1283<sup>38</sup>, e de Dom Mem Rodrigues de Briteiros, entre 1288 e 1299<sup>39</sup>. Os dois primeiros acompanhando a rainha viúva Dona Beatriz para junto do pai, Afonso X o Sábio, e o último exilado no reino vizinho na sequência da referida inquirição à herança do Conde Dom Gonçalo Garcia de Sousa, contra a qual se opôs frontalmente<sup>40</sup>. Para junto do

<sup>32</sup> Em 11 de Março, como tenente de Transserra, confirma o foral de Valbom (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fls. 162-163 v.º), e a 6 de Maio a sua mulher, já viúva, deu cartas de quitação ao abade de Alcobaça pela entrega de 3 cartas que o mosteiro guardava até à sua morte, pelo que podemos deduzir que esta tenha ocorrido ainda em Abril.

<sup>33</sup> O último documento que confirma, o foral de Salvaterra de Magos, é de 1 de Junho de 1295 (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fls. 99-99 v.º).

<sup>34</sup> O seu testamento, e último acto que lhe conhecemos com vida, data de 19 de Agosto de 1295 (ANTT, *Sé de Coimbra — 2.ª Inc.*, m.º 84, n.º 3820).

<sup>35</sup> Maria Helena da Cruz COELHO e Leontina VENTURA, *Vataça — Uma Dona na Vida e na Morte*, in «Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval», vol. I, Porto, INIC, p. 165.

<sup>36</sup> O último documento que confirma é uma doação régia feita à Ordem de Santiago, datada de 4 de Dezembro de 1298 (ANTT, *Gavetas*, V-1-45), e já não aparece no primeiro documento conhecido, com confirmantes, do ano seguinte, de 22 de Novembro (ANTT, *Gavetas*, V-1-27).

<sup>37</sup> O último documento régio que confirma, antes de se ausentar em Castela, data de 28 de Dezembro de 1280 (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fl. 28), e o primeiro que confirma, depois de regressar é de 24 de Julho de 1284 (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fls. 108 v.º-110).

<sup>38</sup> Em Outubro de 1282 encontrava-se em Sevilha (A. BALLESTEROS BERETTA, *Alfonso X El Sabio*, 2.ª ed., Barcelona, Ediciones «El Albir», 1984, p. 997), e em Julho do ano seguinte já estava em Portugal (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fls. 77 v.º-79).

<sup>39</sup> Vd. nota seguinte.

<sup>40</sup> A sua oposição é expressamente referida num doc. relativo à herança, datado de 2 de Setembro de 1288 (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 1, fls. 241 v.º-244 v.º). Em 1290 já se encontrava em Castela (M. GAIBROIS DE BALLESTEROS, *Sancho IV de Castilla*, Tomo III, Madrid, 1928, p. CCXL), apenas regressando a Portugal em 1299, surgindo a confirmar uma doação régia à Ordem de Santiago de 22 de Novembro (ANTT, *Gavetas*, V-1-27).

Infante Dom Sancho de Castela, revoltado contra o pai, se terão dirigido também alguns nobres portugueses. Finalmente, os Teles, ausentes do reino entre 1282 e 1295<sup>41</sup>.

De que forma se podem articular estes desaparecimentos, por morte ou exílio, com as acções régias anteriormente apontadas? Alteraram alguma coisa?

Antes de responder a estas questões, é necessária uma pequena incursão ao século XIV, na tentativa de encontrar as permanências e/ou mudanças que melhor caracterizem a segunda metade do reinado dionisino, marcado pela ruptura entre o Rei, e a nobreza que apoiou e se serviu do Infante herdeiro.

Pela parte do monarca, cujo poder e prestígio aumentara pela derrota e submissão definitiva do seu irmão em 1299, a qual também levou este a exilar-se em Castela, e pela vitória diplomática e conquista territorial que foi o Tratado de Alcañices de 1297, permanecia a inabalável determinação de controlar e delimitar os poderes senhoriais. Com efeito, as inquirições gerais de 1301, de 1303-1304 e, sobretudo, as iniciadas em 1307, provam bem o esforço continuado de D. Dinis, numa ofensiva até então nunca feita contra aqueles<sup>42</sup>.

Continuou também o seu esforço no sentido de dotar a administração central com todos os meios que lhe permitissem controlar a justiça e a fiscalidade<sup>43</sup>. Aceitemos pois, de momento, que nada de novo aconteceu.

Quanto aos nobres, continuavam a usurpar direitos régios, a honrar novas terras, a praticar violências e roubos contra os bens eclesiásticos e concelhios<sup>44</sup>. Outra coisa, aliás, não seria de esperar de um grupo com excessos de população, vivendo uma crescente crise de rendimentos, provocada pela inadaptação a uma economia cada vez mais monetarizada, e sofrendo o cerco continuado dos ataques régios que lhes chegavam nas pessoas dos inquiridores e dos meirinhos. A situação, portanto, para além de um certo agravamento, não parecia ser muito diferente daquela que víramos antes.

---

<sup>41</sup> Em 1282 morre Dom Martim Afonso Telo, como vimos, e em 1295 começam as referências a Dom João Afonso Telo II (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, l.º 2, fls. 111 v.º- 112), mais tarde mordomo-mor e 1.º Conde de Barcelos.

<sup>42</sup> Sobre este processo das inquirições, veja-se o que a propósito referimos no trabalho citado na nota 20.

<sup>43</sup> José MATTOSO, *Identificação de um País*, vol. I, Lisboa, Ed. Estampa, 1985, pp. 73-74.

<sup>44</sup> Esta realidade parece confirmada pelas sucessivas inquirições que antes referimos.

E, contudo, revoltaram-se abertamente. Pegaram em armas contra o Rei. O que mudou tão significativamente que os levou aos excessos cometidos durante a Guerra Civil de 1319-1324, a ponto de mancharem as mãos no sangue de parentes e, até, no de um bispo<sup>45</sup>? Quanto a nós, mudaram dois factores fundamentais.

Em primeiro lugar, a postura do rei perante o grupo senhorial. Até finais do século XIII, as acções régias foram, pelo menos teoricamente, assumidas pelo próprio monarca como um serviço que a coroa prestava aos vários senhores. Pois não foram os herdeiros do Conde Dom Gonçalo que lhe «pediram» para arbitrar a contenda? Não foi pelas «queixas» dos clérigos e dos nobres, contra a intromissão dos oficiais régios nas terras honradas, que D. Dinis ordenou as Inquirições de 1288? Não foi para atender às «reclamações» dos nobres que viam o seu património retalhado, que o rei proibiu as ordens religiosas de herdarem os bens de raiz dos seus membros? Não foi pelas queixas do clero, e como «defensor da moral», que proibiu as comedorias nos mosteiros femininos<sup>46</sup>?

E tudo, «sempre», *con' o conselho do arcebispo, dos bispos e ricos homees e cavaleyros e outros homees boos de mha corte...*

As inquirições tinham sido sempre levadas a cabo por comissões compostas por representantes do rei, da nobreza e do clero, e os textos recolhidos analisados pela corte. A partir de 1301 o inquiridor, nomeado unicamente pelo monarca, seu vassalo e da sua Casa ou criação, inquiria, julgava e sentenciava. Por isso, o zelo com que Aparício Gonçalves conduziu as Inquirições de 1307-11 levantou tantos protestos, obrigando-o a ir constantemente à corte para que os seus inquéritos e sentenças fossem sancionados por um tribunal especialmente nomeado pelo rei. Foram sempre confirmados<sup>47</sup>...

Em 1307 D. Dinis regulamentou ainda mais a prática das comedorias, aperfeiçoando a lei de 1261<sup>48</sup>.

---

<sup>45</sup> Sobre a guerra entre D. Dinis e o seu filho veja-se José MATTOSO, *A Guerra Civil de 1319-1324*, in «Portugal Medieval — novas interpretações», Lisboa, IN-CM, 1985, pp. 293-308.

<sup>46</sup> É óbvio que as justificações dadas nos documentos, ou seja, oficialmente, nem sempre corresponderiam às verdadeiras razões que estiveram por detrás das medidas régias referidas, atitude política, de resto, intemporal. Não obstante, nem por isso deixa de ser curiosa a forma como o monarca justifica a sua intervenção, dando a entender que se não fosse para isso solicitado não se atreveria a imiscuir-se nas questões que opunham os senhores eclesiásticos e laicos quando, na verdade, se serviu de todos os meios ao seu alcance para lhes reduzir os poderes.

<sup>47</sup> Vd. nota 42.

<sup>48</sup> ANTT, *Leis*, m.º I, n.º 15.



Em segundo lugar, com quem podiam contar os nobres para a defesa dos seus interesses? Quem, na corte, o podia fazer? Ninguém, ou pouco menos!

Como vimos, os últimos vinte anos da centúria de duzentos foram marcados pela morte de não poucos membros da alta nobreza, representantes de famílias que há muito preenchiam os mais altos cargos curiais e o governo das terras.

O vazio criado pelo seu desaparecimento não foi preenchido pelo rei, nem este parecia muito interessado em fazê-lo. Desde a morte de Dom Nuno Martins de Chacim, ocorrida em 1284, até à nomeação para aquele cargo, em 1297, de Dom João Afonso Telo II, D. Dinis não teve mordomo-mor. Nomeou para este importante cargo palatino um forte aliado castelhano a quem ficara a dever, em boa parte, o êxito de Alcañices, distinguindo-o, ainda, com o primeiro título de Conde de Barcelos<sup>49</sup>. Pela morte deste, em 1304, sucedeu-lhe no exercício daquelas funções o genro e principal herdeiro, o todo-poderoso bastardo régio Afonso Sanches<sup>50</sup>.

Dom Martim Gil de Riba de Vizela, filho do alferes-mor do mesmo nome que falecera em meados de 1295, ocupava desde então o cargo deixado vago por seu pai. Feito 2.º Conde de Barcelos por morte do 1.º Conde<sup>51</sup>, de quem também era genro, e mordomo-mor do Infante herdeiro, nunca terá perdoado ao monarca a forma como este favoreceu o bastardo Afonso Sanches, aquando da herança do sogro de ambos. Terá sido um dos que mais instigou a rebelião do Infante contra o pai, assim como o alferes de Dom Afonso, Dom Raimundo de Cardona, vindo a morrer em 1312, exilado e desavindo com D. Dinis<sup>52</sup>. Com a sua morte, sem filhos, extinguiu-se a linhagem dos de Riba de Vizela.

As tenências, que já desde os finais do reinado de D. Afonso III

---

<sup>49</sup> Anselmo Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, 3.ª ed., vol. III, Lisboa, IN-CM, 1973, pp. 241-242.

<sup>50</sup> O primeiro doc. em que aparece como mordomo-mor é de 8 de Setembro de 1312 (ANTT, *Inquirições de D. Dinis*, L.º 10, fl. 1 v.º). Como se poderá ver pelas referências no texto, também desta vez D. Dinis esperou oito anos para nomear um novo mordomo-mor, e não deixa de ser significativo que a nomeação de Afonso Sanches tenha ocorrido, provavelmente, só depois da morte do 2.º Conde de Barcelos.

<sup>51</sup> Anselmo Braamcamp FREIRE, *ob. cit.*, pp. 242.

<sup>52</sup> Sobre o papel desempenhado na rebelião do Infante, quer por Dom Martim Gil quer por Dom Raimundo, vd. José MATTOSO, *A Guerra Civil* (...), pp. 297-299.

eram quase honoríficas<sup>53</sup>, desapareceram de vez na década de 90, datando de 1307 o último documento régio com confirmantes<sup>54</sup>.

Dom Pero Anes de Portel morre pouco depois de 1308<sup>55</sup> e, por morte de seu filho sem descendência, extinguindo-se a linhagem, a sua fortuna, bem como a de sua Mulher, uma das principais herdeiras da casa de Sousa, passa para as mãos dos bastardos régios Afonso Dinis e Pedro Afonso<sup>56</sup>. Este último, 3.º Conde de Barcelos e alferes-mor por morte de Dom Martim Gil<sup>57</sup>, passou mais tarde para o partido do Infante Dom Afonso, o que o levou ao exílio em Castela<sup>58</sup>, sendo o cargo exercido a partir daí por João Afonso, também bastardo de D. Dinis<sup>59</sup>.

Restam-nos os Briteiros e os Barbosas representados, respectivamente, por Dom João Rodrigues e por Dom Fernão Pires que não estariam, porém, muito interessados em afrontar o rei, atendendo ao facto de serem, de longe, os dois nobres mais vezes citados nos textos que o inquiridor Aparício Gonçalves ia trazendo à corte de diferentes partes do reino.

Não será, assim, de estranhar, que a pouca documentação existente sobre a guerra civil de 1319-1324 não nos dê informações quanto ao posicionamento da alta nobreza ao longo do conflito, como já salientou José Mattoso<sup>60</sup>. Aquela estaria quase reduzida aos bastardos régios e a uma ou duas linhagens muito dependentes do favor do monarca<sup>61</sup>.

<sup>53</sup> José MATTOSO, *Identificação de um País*, vol. I, pp. 74-75.

<sup>54</sup> ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 3, fls. 58 v.º-59. Só em 1315 volta a surgir outro documento, e único, com lista de confirmantes, relativo a uma doação do rei a sua sobrinha, Dona Isabel (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 3, fls. 97 v.º-98).

<sup>55</sup> O último documento em que é referido com vida data de 20 de outubro de 1308 (ANTT, *Ch. de D. Dinis*, L.º 3, fl. 75).

<sup>56</sup> Anselmo Braamcamp FREIRE, *ob. cit.*, vol. I, pp. 260 e ss.

<sup>57</sup> IDEM, *ibidem*, vol. III, pp. 242-243.

<sup>58</sup> Vd. José MATTOSO, *A Guerra Civil (...)*, p. 300.

<sup>59</sup> É referido como alferes-mor a partir de 24 de Setembro de 1318 (ADB, *Gaveta I.ª das Igrejas*, n.º 20).

<sup>60</sup> *A Guerra Civil (...)*, pp. 301-303 (sobretudo esta última).

<sup>61</sup> Do grupo de linhagens analisadas, na tentativa de demonstrar o lento desaparecimento de umas e a sujeição cada vez maior de outras ao favor régio, excluímos algumas mais que, sobretudo no reinado de D. Afonso III, atingiram lugares de destaque, como por exemplo os Cogominhos, os Cunhas, os Coelhos ou os Melos. No entanto, as posições alcançadas naquele reinado não tiveram continuidade nas gerações seguintes pelo que, mesmo sendo famílias ligadas à corte no tempo de D. Dinis, não tiveram nenhum indivíduo que atingisse o estatuto de rico-homem. A única excepção poderia ser a de Nuno Fernandes Cogominho, primeiro almirante-mor do Reino mas, a «novidade» do cargo e o facto de os seus sucessores lhe darem um cargo eminentemente «profissional», levaram-nos, também neste caso, a excluí-lo.

Os nobres não tinham, por isso, quem por eles levantasse a voz, chegando à necessidade, porventura humilhante, de ter que apoiar e incentivar a rebeldia do Infante Dom Afonso, na mira de obter deste, quando um dia fosse rei, o abrandamento das medidas anti-senhoriais.

É tempo de concluir.

É muito provável que D. Dinis tenha aproveitado o lento desaparecimento da alta nobreza para activar a sua política anti-senhorial. Na primeira metade do seu reinado terá contado mesmo com o consentimento daquela. Foram os próprios grupos de privilegiados, como vimos, que deram oportunidade à actuação régia. Fê-lo habilmente e quase sem contestação, já que as lutas contra o seu irmão, o Senhor de Portalegre, que nunca se revoltou para defender o grupo mas sim interesses pessoais, foram acima de tudo, como realçou José Mattoso<sup>62</sup>, o querer contrariar a formação de um poderoso senhorio de fronteira afastado do *país senhorial*.

A forma algo arrogante como actuou a partir do início do século XIV, ao deixar desaparecer a alta nobreza, pelo fim biológico de algumas famílias, sem proceder à sua renovação, como habilmente fizera o seu pai, e o favor que concedeu aos seus bastardos, chamaram contra si a revolta do seu filho e da nobreza, não contando agora ao seu lado com senhores poderosos, e com prestígio junto dos seus pares para lhe servirem de «escudo» ao sancionarem a sua política.

Alguns seguiram o Rei, outros seguiram o Infante. A maior parte terá ficado a aguardar o fim do conflito, e sobretudo o novo reinado, na esperança de melhores tempos. Que não voltariam tão cedo! D. Afonso IV, ao longo dos anos 30, nas inquirições às jurisdições senhoriais, deu o golpe final nessas ilusões.

De nada adiantara ao 2.º Conde de Barcelos, Dom Martim Gil, usar o apelido de Sousa. Nem aos Briteiros, que até se extinguirem o usaram também. O uso de um nome simbólico, mítico mesmo, não faria o tempo voltar atrás...

Talvez por isso, Dom Pedro Afonso, Conde de Barcelos, que parece ter tido consciência dessa fatalidade, acabou por nos deixar, no seu *Livro de Linhagens* e na grandiosidade do túmulo que para si próprio encomendara, o grito nostálgico por uma nobreza que jamais voltaria a existir, e que aos poucos morrera com o final do século XIII.

---

<sup>62</sup> *A Guerra Civil (...)*, p. 294.

